

Art. 3º-B. O **recebimento da proposta para formalização de acordo de colaboração** demarca o **início das negociações** e **constitui também marco de confidencialidade**, configurando **violação de sigilo e quebra da confiança e da boa-fé a divulgação de tais tratativas iniciais ou de documento que as formalize, até o levantamento de sigilo** por decisão judicial.

§1º A proposta de acordo de colaboração premiada poderá ser **sumariamente indeferida**, com a devida justificativa, cientificando-se o interessado.

§2º Caso não haja indeferimento sumário, as partes deverão firmar **Termo de Confidencialidade** para prosseguimento das tratativas, o que vinculará os órgãos envolvidos na negociação e **impedirá o indeferimento posterior sem justa causa**.

§ 3º O recebimento de proposta de colaboração para análise ou o Termo de Confidencialidade **não implica, por si só, a suspensão da investigação,** ressalvado acordo em contrário quanto à propositura de **medidas processuais penais cautelares e assecuratórias,** bem como **medidas processuais cíveis** admitidas pela legislação processual civil em vigor.

Caderno nº 197 - Teses STJ

2) No âmbito do acordo de colaboração premiada, **não é lícita a inclusão de cláusulas relativas às medidas cautelares de cunho pessoal,** pois a extensão do acordo abrange, tão somente, aspectos relacionados à imposição de pena futura.

§ 4º O acordo de colaboração premiada **poderá ser precedido de instrução**, quando houver necessidade de identificação ou complementação de seu objeto, dos fatos narrados, sua definição jurídica, relevância, utilidade e interesse público.

§ 5º Os termos de recebimento de proposta de colaboração e de confidencialidade serão **elaborados pelo celebrante** e assinados por ele, pelo colaborador e pelo advogado ou defensor público com poderes específicos.

§ 6º Na hipótese de **não ser celebrado o acordo por iniciativa do celebrante**, esse **não poderá se valer de nenhuma das informações ou provas apresentadas** pelo colaborador, **de boa-fé**, **para qualquer outra finalidade**.

*Obs! §10 do art. 4º: As partes podem **retratar-se da proposta**, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador **não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor**.*

Art. 3º-C. A proposta de colaboração premiada deve estar instruída com **procuração do interessado com poderes específicos** para iniciar o procedimento de colaboração e suas tratativas, ou firmada pessoalmente pela parte que pretende a colaboração e seu advogado ou defensor público.

§ 1º **NENHUMA** tratativa sobre colaboração premiada deve ser realizada **sem a presença de advogado constituído ou defensor público.**

7. (FGV - SEFAZ AM - Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual – 2022) Em relação à colaboração premiada, de acordo com a Lei nº 12.850/2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal, assinale a afirmativa correta.

- A) O recebimento de proposta de colaboração para análise ou o termo de confidencialidade implica, por si só, a suspensão da investigação.
- B) O recebimento da proposta para formalização de acordo de colaboração demarca o início das negociações, mas não constitui marco de confidencialidade.
- C) As tratativas sobre colaboração premiada podem ser realizadas sem a presença de advogado constituído ou defensor público, desde que sejam feitas diretamente pelo investigado e se limitem à metade das reuniões.

D) Caso haja necessidade de identificação ou complementação do objeto ou dos fatos narrados na proposta de acordo de colaboração, deverá ser indeferida a proposta, pois o acordo de colaboração premiada não poderá, em qualquer hipótese, ser precedido de instrução.

E) Caso não haja indeferimento sumário da proposta para formalização de acordo de colaboração, as partes deverão firmar termo de confidencialidade para prosseguimento das tratativas, o que vinculará os órgãos envolvidos na negociação e impedirá o indeferimento posterior sem justa causa.

Gabarito: E.

§ 2º Em caso de **eventual conflito de interesses**, ou de colaborador **hipossuficiente**, o celebrante deverá solicitar **a presença de outro advogado** ou a **participação de defensor público**.

Caderno nº 195 - Teses STJ

5) O fato de corréus colaboradores e delatados serem patrocinados pelo mesmo escritório de advocacia é insuficiente, por si só, para presumir a existência de conluio entre as defesas apto a justificar a anulação de acordos de colaboração premiada firmados.